

**Processo C-273/24 [Naski]<sup>i</sup>****Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1,  
do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

18 de abril de 2024

**Órgão jurisdicional de reenvio:**

Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal, Polónia)

**Data da decisão de reenvio:**

1 de dezembro de 2023

**Recorrente:**

X.Y.

**Com intervenção de:**Prokurator Generalny reprezentowany przez Prokuraturę Krajową  
(Procurador-Geral, representado pelo Ministério Público)

Rzecznik Praw Obywatelskich (Provedor de Justiça)

**Objeto do processo principal**

Questão jurídica submetida para decisão a uma formação de sete juízes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) por uma formação de três juízes desse órgão jurisdicional que está a apreciar um pedido de recusa de juízes que decidem na Izba Kontroli Nadzwyczajnej i Spraw Publicznych (Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Processos de Direito Público) sobre a apreciação do processo I NO 47/18, relativo ao recurso interposto por X. Y. de uma resolução do Krajowa Rada Sądownictwa (Conselho Nacional da Magistratura; a seguir «KRS») de arquivamento do processo relativo ao seu recurso da decisão do presidente do Sąd Okręgowy w Krakowie (Tribunal Regional de Cracóvia).

<sup>i</sup> O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes no processo.

## Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial

Assegurar que uma decisão prejudicial do Tribunal de Justiça seja tomada em consideração por uma formação de um órgão jurisdicional nacional que cumpre as exigências de um tribunal independente, imparcial e estabelecido por lei na aceção do direito da União – Artigo 2.º, artigo 6.º, n.ºs 1 e 3, e artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Tratado da União Europeia (TUE) e artigo 267.º TFUE, em conjugação com o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta»).

## Questão prejudicial

1) Numa situação em que um tribunal de última instância de um Estado-Membro [Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal)], tendo obtido a interpretação do direito da União pelo Tribunal de Justiça quanto aos efeitos jurídicos da violação das regras fundamentais do direito desse Estado relativas à nomeação de juízes para o Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), que consistiu:

a) na entrega pelo Presidente da República da Polónia de termos de nomeação para o exercício do cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), apesar da anterior impugnação da resolução do Krajowa Rada Sądownictwa (Conselho Nacional da Magistratura) que abrange a proposta de nomeação para exercer esse cargo, no tribunal nacional competente (Naczelny Sąd Administracyjny [Supremo Tribunal Administrativo, Polónia]), da suspensão pelo Naczelny Sąd Administracyjny (Supremo Tribunal Administrativo) da execução dessa resolução, em conformidade com o direito nacional, e da não conclusão do processo de recurso, na sequência do qual o Naczelny Sąd Administracyjny (Supremo Tribunal Administrativo) revogou validamente a resolução impugnada do Krajowa Rada Sądownictwa (Conselho Nacional da Magistratura), dada a sua ilegalidade, suprimindo-a definitivamente da ordem jurídica, pelo que cartão termo de nomeação para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) ficou privado do fundamento exigido pelo artigo 179.º da Konstytucja Rzeczypospolitej Polskiej (Constituição da República da Polónia), que consiste na proposta do Krajowa Rada Sądownictwa (Conselho Nacional da Magistratura) de nomeação para o cargo de juiz?

b) na condução de um procedimento prévio à nomeação em violação dos princípios da transparência e da fiabilidade, por um órgão nacional (Krajowa Rada Sądownictwa [Conselho Nacional da Magistratura]) que, tendo em conta as circunstâncias que envolvem a sua constituição, na parte judicial, e o seu modo de funcionamento, não cumpre os requisitos de um órgão constitucional que defende a independência dos tribunais e a imparcialidade dos juízes, por ter sido constituído em conformidade com o procedimento previsto nas disposições da ustawa z 8 grudnia 2017 r. o zmianie ustawy o Krajowej Radzie Sądownictwa oraz niektórych innych ustaw (Lei de 8 de dezembro de 2017 que altera a

Lei relativa ao Conselho Nacional da Magistratura e algumas outras leis) (Dz.U. de 2018, posição 3),

– é chamado a decidir sobre a questão jurídica submetida a este órgão jurisdicional, aplicando a interpretação do direito da União adotada pelo Tribunal de Justiça, as disposições do artigo 2.º, do artigo 6.º, n.ºs 1 e 3, e do artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo [TUE], bem como do artigo 267.º TFUE, lidos em conjugação com o artigo 47.º [da Carta] devem ser interpretadas no sentido de que se opõem à participação, numa formação de julgamento do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) que decide sobre essa questão jurídica, de qualquer uma das pessoas nomeadas para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) em violação das regras do direito nacional de um Estado-Membro referidas no ponto 1, alíneas a) ou b), *supra*, e também no sentido de que se opõem a que haja alterações na composição da formação de julgamento do tribunal do Estado-Membro que submeteu o pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça quando essas alterações ocorreram após este ter proferido o seu acórdão em resposta a esta questão e não se justificarem por razões objetivas (por exemplo, morte ou reforma do juiz que era membro da formação de julgamento que submeteu a questão prejudicial),

– e opõem-se à adoção de qualquer ato decisório num processo relativo à resolução desta questão jurídica, incluindo a adoção de ordens relativas, nomeadamente, à formação de julgamento do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) ou à data da audiência para resolução do processo, por uma pessoa nomeada para o cargo de presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), que dirige os trabalhos da Izba Cywilna (Secção Cível), que também foi nomeada para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) em violação das regras de direito nacional do Estado-Membro referido no ponto 1, alíneas a) e b), *supra*, ou por qualquer outra pessoa também nomeada para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) em violação das regras do direito nacional do Estado-Membro referido no ponto 1, alíneas a) ou b), pelo que deve considerar-se que essas ordens ou atos decisórios não produzem efeitos jurídicos,

– e também no sentido de que um juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), em cuja nomeação não tenha havido nenhuma das infrações descritas no ponto 1, alíneas a) e b) *supra*, tem o direito e o dever – a fim de evitar que o processo seja decidido por um órgão jurisdicional que não é um tribunal independente e imparcial previamente estabelecido por lei na aceção do direito da União – de recusar-se a integrar uma formação de julgamento coletiva do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) cuja maioria seja constituída por pessoas nomeadas para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) em violação das regras de direito nacional do Estado-Membro referido no ponto 1, alíneas a) e b) e, em caso de resposta afirmativa à questão *supra* também no sentido de que um juiz nomeado para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) sem as infrações referidas no ponto 1, alíneas a) ou b), que exerce o cargo de juiz nesse tribunal e é o juiz-relator num processo que abrange a questão jurídica em causa, está habilitado a designar a formação do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) que

decidirá essa questão, sem ter em conta as disposições do direito nacional que conferem ao presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), que dirige os trabalhos da Izba Cywilna (Secção Cível), competência para designar as formações de julgamento dos processos apreciados na Izba Cywilna (Secção Cível) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), com vista a garantir a eficácia do direito da União e a sua interpretação, tal como adotada pelo Tribunal de Justiça, bem como no sentido de que se opõem a que as pessoas nomeadas para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) em violação das regras de direito nacional do Estado-Membro referido no ponto 1, alíneas a) e b), *supra*, ou por qualquer outra pessoa nomeada para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) em violação das regras de direito nacional do Estado-Membro referido no ponto 1, alíneas a) e b), *supra*, desempenhem quaisquer funções de direção no Sąd Najwyższym [Supremo Tribunal] [nomeadamente, de presidente desse tribunal incluindo as funções de primeiro presidente desse tribunal ou de presidente das secções do Sąd Najwyższym (Supremo Tribunal)] e quaisquer funções nos órgãos do Sąd Najwyższym [Supremo Tribunal] [por exemplo, funções de membro ou membro-suplente do Colégio do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) ou funções de Rzecznik Dyscyplinarny (Provedor de Justiça Disciplinar) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal)], funções essas que só podem ser desempenhadas por juízes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) nomeados legalmente e à prática, pelas pessoas mencionadas, de quaisquer atos que sejam da competência dos juízes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) que desempenham as funções acima referidas devido à sua eventual incidência de facto ou de direito no exercício das funções jurisdicionais do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal)?

### **Disposições de direito da União invocadas**

Artigo 2.º, artigo 6.º, n.ºs 1 e 3, e artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE;

Artigo 267.º TFUE;

Artigo 47.º da Carta.

### **Disposições de direito nacional invocadas**

Konstytucja Rzeczypospolitej Polskiej (Constituição da República da Polónia) – artigo 179.º;

Ustawa z dnia 8 grudnia 2017 r. o Sądzie Najwyższym (Lei de 8 de dezembro de 2017, Relativa ao Supremo Tribunal): artigo 15.º, § 1, artigo 21.º, artigo 22.º, artigo 26.º, § 2, artigo 76.º, § 1, artigo 83.º, § 1, artigo 87.º, § 1, e artigo 88.º;

Rozporządzenie Prezydenta Rzeczypospolitej Polskiej z dnia 14 lipca 2022 r. Regulamin Sądu Najwyższego (Decreto do Presidente da República da Polónia,

de 14 de julho de 2022, que aprova o Regulamento de Processo do Supremo Tribunal): § 3, § 4, § 16, § 80, n.º 7, e § 84;

Ustawa z 17 listopada 1964 r. – Kodeks postępowania cywilnego (Lei de 17 de novembro de 1964, que aprova o Código de Processo Civil): artigo 51.º

### **Apresentação sucinta dos factos e do processo principal**

- 1 A formação de três juízes da Izba Cywilna Sądu Najwyższego (Secção Cível do Supremo Tribunal), ao apreciar, no processo III CO 121/18, o pedido do juiz X.Y. de recusa dos juízes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) que decidem na Izba Kontroli Nadzwyczajnej i Spraw Publicznych (Secção de Fiscalização Extraordinária e de Processos de Direito Público) o processo I NO 47/18 relativo ao recurso interposto por X.Y. da Resolução do KRS, de 21 de setembro de 2018, de arquivar o processo relativo ao seu recurso da decisão do presidente do Sąd Okręgowy w Krakowie (Tribunal Regional de Cracóvia), de 27 de agosto de 2018, foi confrontado com o Despacho do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) de 8 de março de 2019, proferido no processo I NO 47/2018 por força do qual foi negado provimento ao recurso interposto por X.Y. contra essa resolução.
- 2 O despacho referido, de 8 de março de 2019, foi proferido por uma formação de juiz singular do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) composta pelo juiz BD. Tendo conhecimento das circunstâncias em que BD foi nomeado para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) – tratou-se de uma nomeação para o cargo de juiz a pedido do KRS constituído em conformidade com o procedimento previsto nas disposições da ustawa z 8 grudnia 2017 r. o zmianie ustawy o Krajowej Radzie Sądownictwa (Lei de 8 de dezembro de 2017 que altera a Lei sobre o Conselho Nacional da Magistratura; a seguir «Lei de 8 de dezembro de 2017»), apesar da impugnação prévia da referida resolução do KRS no Naczelny Sąd Administracyjny (Supremo Tribunal Administrativo) e da suspensão por este órgão jurisdicional da execução dessa resolução, e de o processo ainda estar pendente no Naczelny Sąd Administracyjny (Supremo Tribunal Administrativo) à data da entrega do termo de nomeação – bem como dos possíveis efeitos jurídicos do já referido despacho de 8 de março de 2019 para a admissibilidade de uma nova apreciação do pedido de recusa de juízes no processo III CO 121/18, o Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), ao apreciar esse pedido, teve sérias dúvidas jurídicas, as quais suscitou formulando e submetendo à apreciação de uma formação de sete juízes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), no seu despacho de 20 de março de 2019 (III CO 121/18), uma questão jurídica em que pretende saber se existe, no sentido jurídico, uma sentença proferida por uma formação de juiz singular composta por uma pessoa nomeada para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) nas circunstâncias acima indicadas, e se é pertinente para decidir quanto a essa questão o facto de o Naczelny Sąd Administracyjny (Supremo Tribunal Administrativo), antes da entrega do termo de nomeação para o cargo de juiz do

Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), ter suspenso a execução da resolução do KRS.

- 3 Ao apreciar as questões jurídicas formuladas deste modo, uma formação de sete juizes no processo III CZP 25/19 teve dúvidas, por sua vez, quanto à interpretação do direito da União e, por despacho de 21 de maio de 2019, submeteu ao Tribunal de Justiça um pedido de decisão prejudicial. A este processo foi atribuído o número C-487/19.
- 4 Na resolução da formação de sete juizes de 2 de junho de 2022 a Izba Karna Sądu Najwyższego (Secção Penal do Supremo Tribunal) declarou que o KRS, constituído segundo as disposições da Lei de 8 de dezembro de 2017, não era um órgão equiparado a um órgão constitucional cuja composição e modos de designação são regulados pela Constituição da República da Polónia, nomeadamente pelo artigo 187.º, n.º 1.
- 5 Além disso, a interpretação efetuada pelo Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) na resolução de três secções conjuntas (Penal, Cível, e do Trabalho e da Segurança Social), de 23 de janeiro de 2020, foi confirmada nos acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (a seguir «TEDH»), de 22 de julho de 2021, no processo n.º 4344/18, Reczkiewicz c. Polónia e de 8 de novembro de 2021, no processo 49868/19, 57511/19, Dolińska – Ficek e Ozimek c. Polónia.
- 6 No Acórdão de 6 de outubro de 2021, W.Ż. (Secção Extraordinária e de Processos de Direito Público do Sąd Najwyższy [Supremo Tribunal] – Nomeação) (C-487/19, a seguir «Acórdão W.Ż.», EU:C:2021:798), o Tribunal de Justiça respondeu à questão prejudicial submetida por Despacho de 21 de maio de 2019.
- 7 Após a prolação do Acórdão W.Ż. e de o Tribunal ter enviado os autos do processo III CZP 25/19 ao Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), a juíza JK, nomeada em circunstâncias controvertidas para o cargo de Primeira Presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), sem o conhecimento e contra a vontade do juiz Karol Weitz, juiz-relator no processo III CZP 25/19 e então presidente da III.ª Divisão da Izba Cywilna (Secção Cível) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), competente para apreciar o processo III CZP 25/19, apoderou-se dos autos do processo III CZP 25/19, utilizando os poderes administrativos próprios desta função, impedindo o acesso do juiz-relator aos mesmos e recusando-se a entregá-los, com o pretexto de necessitar de solicitar ao Presidente da República da Polónia a nomeação de um Nadzwyczajny Rzecznik Dyscyplinary (Provedor de Justiça Disciplinar Extraordinário) para efeitos da apreciação da instauração de um processo disciplinar contra o juiz BD e com o pretexto de incumbir o Biuro Studiów i Analiz Sądu Najwyższego (Gabinete de Estudos e Análises do Supremo Tribunal) da emissão de um parecer sobre o alcance e os efeitos do Acórdão W.Ż. À data das ações referidas, JK ainda não era membro da formação de julgamento do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) no processo III CZP 25/19.

- 8 No período compreendido entre a prolação do Despacho de 21 de maio de 2019 e do Acórdão W.Ż., três juízes da formação de sete juízes que emitiu o despacho acima referido reformaram-se e, por conseguinte, surgiu a necessidade de completar a formação de julgamento no processo III CZP 25/19. O juiz-relator solicitou à presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), que dirige os trabalhos da Izba Cywilna (Secção Cível) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), por Despacho de 30 de dezembro de 2021, que a formação fosse completada, fixando simultaneamente a data da audiência no processo III CZP 25/19 para 31 de janeiro de 2022. No início de 2022, a referência do processo III CZP 25/19 foi alterada para III CZP 1/22. Violando o princípio da continuidade da formação e contrariando o parecer do Biuro Studiów i Analiz Sądu Najwyższego (Gabinete de Estudos e Análises do Supremo Tribunal) de 25 de janeiro de 2022, a juíza MB, na qualidade de Presidente do Supremo Tribunal que dirige os trabalhos da Izba Cywilna (Secção Cível) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), por Despacho de 26 de janeiro de 2022, designou uma nova formação de julgamento para o processo III CZP 1/22, com os seguintes juízes: JK, como presidente, KS e K. Weitz, como relatores, PW, WZ e CV, e RX. Na realidade, esta alteração da formação de julgamento foi efetuada sem razões objetivas e é contrária à prática constante da Izba Cywilna (Secção Cível) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) que era a de que caso a formação alargada desse tribunal ficasse incompleta (por exemplo, por motivo de reforma de um dos membros da formação de julgamento) a formação era completada mediante nomeação de um novo juiz e não designada na íntegra de novo. Na sequência da Despacho de 26 de janeiro de 2022, o juiz TN, exercendo a função até esse momento de presidente da formação, foi afastado da formação sem qualquer fundamento material para tal. A alteração da formação feita no processo III CZP 1/22 levou a que fossem nomeados para essa formação juízes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) que obtiveram nomeações para o cargo de juiz no Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) em circunstâncias exatamente idênticas àquelas em que o juiz BD recebeu a sua nomeação. Assim, os juízes em causa constituem a maioria da nova formação de julgamento (o afastamento do juiz TN da formação serviu para conseguir esse efeito). Assim, tendo em conta as circunstâncias do processo em si no qual são objeto de apreciação, sobretudo, as circunstâncias da nomeação do juiz BD para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), que são idênticas às circunstâncias de nomeação para o cargo de juízes desse tribunal de JK, KS, CV e RX, ou seja, todos os novos membros da formação de julgamento que constituem a maioria, bem como as circunstâncias e o efeito dessa alteração da formação, a mesma pode ser vista como uma ação que visa surtir um efeito predeterminado, a saber, o de conseguir que a questão jurídica seja decidida de determinada forma. Esta impressão é ampliada pelo facto de a alteração ter sido feita pela juíza MB, na qualidade de presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) que dirige os trabalhos da Izba Cywilna (Secção Cível) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), que também foi nomeada para o cargo de juíza no Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) nas mesmas condições que o juiz BD. Além disso, por Despacho de 21 de novembro de 2023, foi afastado da formação que aprecia o processo III CZP 1/22, sob pretexto da sua

ausência prolongada por motivo de doença, o juiz WZ, membro da formação de sete juízes neste processo desde o início. O seu lugar foi ocupado pelo juiz TN, como juiz substituto. Esta alteração também não tem fundamento de direito, uma vez que o juiz WZ, após um período de ausência justificada de um mês, voltou ao exercício do cargo de juiz no início de 2024. Por conseguinte, o regresso do juiz TN à formação de julgamento não remedeia as infrações resultantes da Despacho de 26 de janeiro de 2022, que implicaram o seu afastamento dessa formação.

- 9 Independentemente das reticências quanto à legalidade das alterações feitas à formação de julgamento no processo III CZP 1/22, há que chamar a atenção para o fundamento de afastamento por força da lei dos quatro novos juízes nomeados, previsto no artigo 48.º, § 1, ponto 1, do Código de Processo Civil, segundo o qual a intervenção de um juiz deve ser recusada nos termos da lei nos processos em que seja parte ou em que tenha com uma das partes um vínculo jurídico tal que o desfecho do processo possa afetar os seus direitos e as suas obrigações.
- 10 Esta disposição enuncia dois motivos imperativos para a recusa de um juiz, o primeiro dos quais abrange a situação em que o juiz é parte no processo em que iria decidir (*nemo iudex in causa sua*). Trata-se não só de uma situação em que o juiz seria formalmente parte no processo, mas também dos casos em que o juiz seria ou poderia ser visado pelos efeitos da decisão (por exemplo, o seu caráter definitivo). Deste ponto de vista, há que ter presente que, nos termos do artigo 87.º, § 1, da Lei do Supremo Tribunal, a formação de sete juízes pode decidir atribuir à resolução força de princípio jurídico e que desvios a esse princípio implicam uma resolução da grande secção competente. Daqui resulta que os efeitos de uma eventual resolução da composição de sete juízes que constitui um princípio jurídico se aplicam a todos os juízes da Izba Cywilna (Secção Cível), ou seja, também aos juízes recentemente nomeados para a formação de julgamento, e que esses efeitos coincidem com a ação que dá origem ao caráter definitivo da decisão. Por outras palavras, os referidos juízes, ao participarem na adoção da resolução em causa, estariam a co-decidir, com efeito vinculativo para si mesmos e para os outros juízes da Izba Cywilna (Secção Cível) e do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), sobre os efeitos jurídicos dos vícios ocorridos nos seus processos de nomeação. Esta circunstância torna-se ainda mais evidente se se tiver em conta que, no processo III CZP 1/22, são objeto de apreciação justamente as circunstâncias da nomeação do juiz BD para o cargo. Como referido, essas circunstâncias são idênticas àquelas em que os juízes JK, RX, KS e CV foram nomeados para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal).
- 11 Está assente na jurisprudência do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) que um pedido de recusa na formação de um tribunal de uma pessoa nomeada para o cargo de juiz pelo Presidente da República sob proposta do KRS constituído segundo as modalidades previstas pela Lei de 8 de dezembro de 2017 não pode ser examinado por um tribunal de cuja formação esse mesmo juiz faz parte, uma vez que, caso contrário, estaríamos perante uma situação de proibição de *nemo iudex in causa*, da mesma forma que um recurso que contenha acusações relativas a essa

irregularidade no processo de nomeação de um juiz não pode ser apreciado pelo órgão jurisdicional do qual faz parte a pessoa nomeada no mesmo procedimento [v. resoluções da formação de sete juízes da Izba Karna (Secção Penal) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), de 2 de junho de 2022, no processo I KZP 2/22 e jurisprudência aí referida].

- 12 No processo em apreço, a participação dos juízes JK, RX, KS e CV na adoção da resolução, para além de estarem sujeitos a recusa por força da lei, é ainda travada por outra circunstância. Como já foi referido, a questão jurídica submetida para decisão à formação de sete juízes no processo III CO 121/18 teve origem nas dúvidas relativas à existência jurídica do Despacho do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), de 8 de março de 2019, que resultam das circunstâncias de nomeação para o cargo de juiz no Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) de BD que proferiu esse despacho em formação de juiz singular. Uma vez que as circunstâncias da nomeação dos juízes JK, RX, KS e CV são as mesmas e que estes constituem a maioria na formação de julgamento do processo em apreço, uma eventual resolução do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) adotada com a sua participação estará viciada pelo mesmo vício invocado contra o Despacho de 8 de março de 2019. Tal resolução não poderia evidentemente constituir uma resolução eficaz da questão jurídica apresentada, visto que ela própria daria origem a uma questão jurídica idêntica.
- 13 Apesar das circunstâncias apresentadas, que justificam a sua recusa, JK, RX, KS e CV ainda não notificaram o Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) dos motivos da mesma. Além disso, CV não informou o Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) de que estava em litígio pessoal com uma parte no presente processo, X.Y., que intentou uma ação no Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) com vista a que seja declarado que CV não é um juiz desse órgão jurisdicional.
- 14 Os pedidos de recusa dos juízes JK, RX e KS foram ainda apresentados em janeiro de 2022 pelo advogado de X.Y. No entanto, a apreciação destes pedidos foi efetivamente bloqueada durante mais de um ano por JK e MB. Aquando da adoção do presente despacho, os referidos pedidos de recusa não tinham sido apreciados.
- 15 No conjunto de circunstâncias do processo em apreço, é necessário ter em conta ainda uma outra questão. O Despacho de 26 de janeiro de 2022 que determina a formação de julgamento no processo III CZP 1/22 foi proferido pela juíza MB, na qualidade de presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) que dirige os trabalhos da Izba Cywilna (Secção Cível). Tendo em conta o facto de a juíza MB ter sido nomeada para o cargo de juíza do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) exatamente nas mesmas circunstâncias que o juiz BD, as circunstâncias que justificam o afastamento no processo em apreço dos juízes JK, RX, KS e CV por força da lei também se aplicam integralmente à juíza MB. Do mesmo modo, as dúvidas quanto à existência do Despacho de 8 de março de 2019, que são objeto da questão jurídica no processo III CZP 1/22, estão diretamente relacionadas com a questão da existência do Despacho de 26 de janeiro de 2022.

- 16 A eventual declaração de inexistência jurídica do Despacho de 26 de janeiro de 2022 não tem incidência no estatuto do juiz Karol Weitz enquanto juiz-relator e membro da formação de julgamento no processo III CZP 1/22. Partindo deste pressuposto, o juiz Karol Weitz continua a ser o juiz-relator e um membro da formação de julgamento por força do Despacho de 2019, na qual o presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) de então que dirigia os trabalhos da Izba Cywilna (Secção Cível) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) designou a formação de julgamento inicial do processo III CZP 25/19. Este despacho nunca caducou. Não foi afetado pelo Despacho de 26 de janeiro de 2022. Isto é tanto mais verdade se se considerar que o Despacho de 26 de janeiro de 2022 não existe juridicamente.
- 17 Segundo o Regulamento de Processo do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), o poder de fixar audiências nos diferentes processos pertence, em princípio, ao juiz-relator (§ 84.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento de Processo do Supremo Tribunal). Inicialmente, o poder de fixar as reuniões pertencia ao juiz-relator. Depois de os juizes-relatores terem começado a recusar-se a fixar audiências nos processos em que eram designadas as chamadas formações mistas, ou seja, com a participação de juizes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) nomeados sob proposta do KRS constituído em conformidade com as disposições previstas na Lei de 8 de dezembro de 2017, ou seja, formações que, à luz da jurisprudência do TEDH e do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), não cumprem o princípio, da União e da Convenção, de serem um tribunal independente e imparcial, estabelecido por lei (cf., nomeadamente, acórdãos do TEDH, de 22 de julho de 2021, n.º 43447/19, Reczkowicz c. Polónia, especialmente, os n.ºs 227 a 284, de 8 de novembro de 2021, n.ºs 49868/19 e 57511/19, Dolińska-Ficek e Ozimek c. Polónia, especialmente, os n.ºs 290 a 320, 340 a 350, 353 a 357 e 368, e de 3 de fevereiro de 2022, n.º 1469/20, Advance Pharma Sp. z o.o. c. Polónia, especialmente, os n.ºs 313 a 321, 336 a 346, 349 a 351, 352 a 353 e 364 e os acórdãos do Tribunal de Justiça de: 26 de março de 2020, C-542/18 RX-II e C-543/18 RX-II, Erik Simpson/Conselho da União Europeia e HG/Comissão Europeia, n.ºs 72 e seguintes, 6 de outubro de 2021, C-487/19, W.Ż., n.º 123 e seguintes, e 29 de março de 2022, C-132/20, BN, DM, EN/Getin Noble Bank S.A., n.ºs 116 e seguintes), o presidente da República alterou o Regulamento de Processo do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) de modo que, atualmente, se um juiz-relator não marcar uma audiência num processo, pode fazê-lo, contra a sua vontade, o presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) que dirige os trabalhos da secção competente ou o presidente da divisão competente no processo (§ 84.º, n.º 3, do Regulamento de Processo do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal). No processo III CZP 1/22, o juiz-relator, Karol Weitz, contestando a legalidade e a forma como foi constituída a formação com base no Despacho de 26 de janeiro de 2022, nunca chegou a marcar uma audiência na formação designada por esse despacho, apesar de as audiências desse processo terem sido incluídas no plano de sessões da Izba Cywilna (Secção Cível) pelo presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) que dirige os trabalhos nessa secção. Por diversas vezes, marcaram audiências nesse processo, exercendo o poder acima referido, o atual presidente da III.ª Divisão da Izba Cywilna (Secção Cível), o juiz GC, nomeado

para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) nas mesmas circunstâncias que BD e MB, que exerce as funções de presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) que dirige os trabalhos da Izba Cywilna (Secção Cível) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal). As audiências marcadas deste modo foram canceladas por motivo de uma falta justificada do juiz-relator ou de outro membro da formação de julgamento. A sua marcação no processo de substituição acima referido constituiu sempre uma tentativa de forçar administrativamente o juiz-relator a pronunciar-se na formação mista designada no Despacho de 26 de janeiro de 2022.

### **Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial**

- 18 A resposta do Tribunal de Justiça à questão prejudicial será condição para determinar se a formação de julgamento designada no processo III CZP 1/22 é legítima e se foi designada com efetividade, bem como de que modo e por quem pode e deve ser designada. Se o Tribunal de Justiça considerar que os juízes JK, RX, KS e CV não podem ser membros da formação de julgamento no processo III CZP 1/22 e que nem a juíza MB nem nenhum juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) nomeado para o cargo nas circunstâncias descritas na questão prejudicial pode adotar qualquer ato decisório no processo III CZP 1/22, incluindo proferir despachos a respeito da formação de julgamento ou da data das audiências, e que, por conseguinte, as ordens proferidas no processo a este respeito pelos referidos juízes não produzem efeitos jurídicos, e também, portanto, que um despacho relativo à formação de julgamento no processo III CZP 1/22 suscetível de ter sido proferido sem ter em conta as disposições do direito nacional que atribuem competências na matéria à presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) que dirige a Izba Cywilna (Secção Cível) pode ser proferido pelo juiz-relator no processo III CZP 1/22, cuja nomeação para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) não padece desses vícios, esse juiz deve proferir um despacho relativo à formação de julgamento no processo III CZP 1/22 e marcar a audiência para a apreciação do processo, o que abre caminho à adoção, pelo Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), de uma resolução sobre as questões jurídicas em apreço no processo, em aplicação da interpretação do direito da União feita pelo Tribunal de Justiça no Acórdão W.Ż. Tal permitirá, por conseguinte, concluir o processo III CZP 1/22 e o processo III CO 121/18 que lhe está subjacente.
- 19 A União Europeia é uma União de direito em que a missão de garantir a fiscalização jurisdicional na sua ordem jurídica é confiada não só ao Tribunal de Justiça mas também aos tribunais dos Estados-Membros. Os Estados-Membros estabelecem as vias de recurso necessárias para assegurar uma tutela jurisdicional efetiva nos domínios abrangidos pelo direito da União. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça, o princípio da tutela jurisdicional efetiva dos direitos conferidos aos interessados pelo direito da União, a que se refere o artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE, constitui, com efeito, um princípio geral do direito da União que decorre das tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros.

A própria existência de uma fiscalização jurisdicional efetiva destinada a assegurar o cumprimento do direito da União é inerente a um Estado de direito. Qualquer Estado-Membro deve assegurar que as instâncias que, enquanto «órgão jurisdicional» na aceção do direito da União, fazem parte do seu sistema de vias de recurso nos domínios abrangidos pelo direito da União satisfaçam as exigências de uma tutela jurisdicional efetiva [Acórdãos de 27 de fevereiro de 2018, Associação Sindical dos Juízes Portugueses, C-64/16, EU:C:2018:117, n.ºs 33 a 37; 25 de julho de 2018, Minister for Justice and Equality (Falhas do sistema judiciário), C-216/18 PPU, EU:C:2018:586, n.ºs 49 a 52 e jurisprudência aí referida].

20. Os elementos a ter em conta no âmbito da apreciação da qualidade de «órgão jurisdicional», na aceção do artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE, são, em especial, a origem legal do órgão, a sua independência e a das pessoas que nele decidem como juízes [Acórdãos de 27 de fevereiro de 2018, Associação Sindical dos Juízes Portugueses, C-64/16, EU:C:2018:117, n.º 38, e n.ºs 42 a 43; 25 de julho de 2018, Minister for Justice and Equality (Falhas do sistema judiciário), C-216/18 PPU, EU:C:2018:586, n.º 53]. Isso coincide inteiramente com as exigências de «órgão jurisdicional» do artigo 47.º, segundo parágrafo, da Carta, no contexto de uma tutela jurisdicional efetiva e do acesso a um tribunal independente [Acórdãos de 27 de fevereiro de 2018, Associação Sindical dos Juízes Portugueses, C-64/16, EU:C:2018:117, n.º 41; 25 de julho de 2018, Minister for Justice and Equality (Falhas do sistema judiciário), C-216/18 PPU, EU:C:2018:586, n.º 53] (Acórdão C-64/16, Associação Sindical dos Juízes Portugueses/Tribunal de Contas, n.º 41; Acórdão C-216/18 PPU, LM, n.º 53; Acórdão de 23 de janeiro de 2018, FV/Conselho, T-639/16 P, EU:T:2018:22, n.º 67). O acima referido corresponde também ao critério de tribunal independente e imparcial estabelecido por lei, conforme definido no artigo 6.º, n.º 1, da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (a seguir «CEDH») (v., a este respeito, artigo 52.º, n.ºs 3 e 7, da Carta e o artigo 6.º, n.º 3, TUE).

21. A relação do processo III CZP 1/22 com o direito da União é evidente. Em primeiro lugar, no processo em apreço, um coletivo de sete juízes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) deve decidir quanto a uma questão jurídica aplicando a interpretação do direito da União adotada pelo Tribunal de Justiça no Acórdão W.Ż. e, assim, aplicar esse acórdão. Por conseguinte, é necessário examinar se a composição do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), conforme definida pelo Despacho de 26 de janeiro de 2022, é legítima e foi designada com efetividade e permite, por conseguinte, executar o Acórdão W.Ż. Em segundo lugar, as circunstâncias do processo III CZP 1/22 demonstram de que forma o exercício das funções de juiz na Izba Cywilna (Secção Cível) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) e no próprio Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) é perturbado quando exercem em formações desse tribunal funções judiciais ou de direção juízes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) nomeados para os seus cargos num processo irregular, não esquecendo que a atividade do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) e da sua Izba Cywilna (Secção Cível) dá origem, com grande

frequência, a processos em que surgem questões quanto à interpretação e à aplicação do direito da União, o que torna necessário apurar se tal funcionamento do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) e da sua Izba Cywilna (Secção Cível) está em conformidade com os princípios da União e da convenção.

22. O exercício de funções jurisdicionais pelo Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) depende, no plano factual e jurídico, do exercício das competências dos juízes desse tribunal que desempenham várias funções de direção no Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) ou que integram formações de órgãos desse tribunal, o que pode afetar significativamente a independência dos juízes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal). Por exemplo, a presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) que dirige os trabalhos de uma secção é competente para designar as formações de julgamento para cada processo e, em certos casos, para marcar as audiências nesses processos em substituição do juiz-relator. Trata-se de medidas utilizadas para forçar os juízes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), cuja nomeação para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) não foi afetada pelos vícios referidos, a pronunciarem-se em formações de que fazem parte juízes nomeados para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) em processos irregulares. Além disso, a presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), que dirige o trabalho da secção em causa, enquanto responsável por todo o pessoal administrativo e judicial ativo nessa secção, pode influenciar, e influencia de facto, a inclinação ou a possibilidade de esses funcionários seguirem instruções e ordens de juízes individuais. Nas circunstâncias do caso em apreço, importa, além disso, ter em conta o facto de o primeiro presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) dispor de amplos poderes administrativos e organizacionais. Em especial, dirige os trabalhos do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) e todos os funcionários judiciais e administrativos do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), pelo que tem uma influência decisiva na circulação dos documentos no Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) e no acesso dos juízes desse órgão jurisdicional aos atos judiciais. O primeiro presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), por força do Regulamento de Processo do Supremo Tribunal, é o presidente de todas as formações de julgamento coletivo do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) de que faça parte e pode, por força da Lei do Supremo Tribunal, solicitar ao Rzecznik Dyscyplinary (Provedor de Justiça Disciplinar) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) que instaure um processo disciplinar contra qualquer juiz desse tribunal. Isto significa que a influência do primeiro presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) no exercício das funções jurisdicionais dos juízes desse tribunal pode ser e efetivamente é decisiva, como ilustram as circunstâncias do presente processo. Além disso, importa referir que o seu Colégio exerce funções importantes para o atual funcionamento do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), dado que dispõe de amplos poderes de parecer e decisão (por exemplo, a seleção do Rzecznik Dyscyplinary [Provedor de Justiça Disciplinar] do Sąd Najwyższy [Supremo Tribunal] e o pedido de instauração de processos disciplinares contra juízes do Sąd Najwyższy [Supremo Tribunal]). O Colégio é atualmente composto, na sua grande maioria, por juízes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) que foram nomeados para os cargos de juízes desse tribunal num procedimento irregular e, além disso, houve uma eleição de

novos membros do Colégio na Izba Cywilna (Secção Cível) do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) em 12 de janeiro de 2024, que será provavelmente dominada pelos juízes referidos.

23. Na jurisprudência do TEDH e do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) está agora assente que a apreciação de processos por uma formação do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) com a participação de juízes nomeados para o Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) sob proposta do KRS constituído em conformidade com as disposições da Lei de 8 de dezembro de 2017 viola o direito da parte a que a causa seja examinada por um tribunal independente e imparcial, estabelecido por lei, na aceção do artigo 6.º, n.º 1, CEDH (v., nomeadamente, Acórdãos do TEDH de 22 de julho de 2021, n.º 43447/19, no processo *Reczkowicz c. Polónia*, em especial, n.ºs 227 a 284; 8 de novembro de 2021, n.ºs 49868/19 e 57511/19, no processo *Dolińska-Ficek e Ozimek c. Polónia*, em especial § 290 a 320, 340 a 350, 353 a 357 e 368; 3 de fevereiro de 2022, n.º 1469/20, no processo *Advance Pharma Sp. z o.o. v. Polónia* e da Resolução de três secções conjuntas do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal): Cível, Penal e do Trabalho e da Segurança Social de 23 de janeiro de 2020 no processo *BSA 1-4110-1/20*). Isto significa que nenhuma formação do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) de que façam parte juízes nomeados irregularmente para esse tribunal cumpre o critério de um tribunal independente e imparcial estabelecido por lei na aceção da CEDH e do direito da União.

24. É paradoxal que nenhuma formação de julgamento que integre juízes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) nomeados para o cargo de juiz no Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) num processo irregular cumpra o princípio referido e, simultaneamente, os juízes atualmente nomeados ao abrigo desse processo exerçam quase todas as funções de direção mais importantes no Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) e integrem também o Colégio do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), mantendo assim uma influência significativa no exercício das funções jurisdicionais do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal). Na opinião do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), esta situação paradoxal, quase patológica, é clara e manifestamente contrária ao artigo 2.º, artigo 6.º, n.ºs 1 e 3, artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, do TUE e ao artigo 267.º TFUE.

20 Por estas razões e tendo em conta o princípio da efetividade do direito da União, o Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) decidiu conforme consta do dispositivo.